



DIÁRIO OFICIAL

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIRETOR: ALONSO VIEIRA DA SILVA

ANO 1980

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 09 DE ABRIL DE 1980

Nº 625

PALÁCIO DAS CAMPINAS Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.635, DE 07 DE ABRIL DE 1980

«Transfere o Serviço de Iluminação Pública de Goiânia, à COMLUZ e dá outras providências».

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica transferido o Serviço de Iluminação Pública de Goiânia à COMLUZ — Companhia de Iluminação Pública do Município de Goiânia, subsidiária integral da Companhia de Urbanização do Município de Goiânia — COMURG, criada por autorização da Lei nº 4.915, de 21 de outubro de 1974.

Parágrafo Único — A COMLUZ prestará o serviço que este artigo lhe transfere, de acordo com os requisitos exigidos, em convênio, pelo Poder Executivo Municipal, sob controle e fiscalização deste.

Art. 2º — A COMLUZ fica outorgada a competência de arrecadar a Taxa de Iluminação Pública e aplicá-la na manutenção de seus serviços.

Art. 3º — São transferidos à COMLUZ os equipamentos que constituem a rede de iluminação pública de Goiânia e o acervo da Coordenadoria de Iluminação Pública da Secretaria de Serviços Públicos do Município.

§ 1º — No caso de extinção ou dissolução da COMLUZ ou de revogação da transferência e outorga feitas por esta Lei, os equipamentos de iluminação pública existentes na época reverterão à Prefeitura Municipal de Goiânia.

§ 2º — Fica extinta a Coordenadoria de Iluminação Pública da Secretaria de Serviços Públicos do Município, devendo os servidores nela lotados ser remanejados para outros órgãos da Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 4º — A COMLUZ gozará de isenção de impostos municipais.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de abril de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho Sebastião da Silveira

Carlos de Souza Leão José Maria de França

Edson Abrão da Silva Valdir José do Prado

Zeuxis Gomes de Moraes

LEI Nº 5.637, DE 07 DE ABRIL DE 1980

«Considera de Utilidade Pública».

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica considerada de UTILIDADE PÚBLICA a Associação dos Servidores do Instituto de Avaliação de Imóveis do Estado de Goiás (ASSINAI) — com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de abril de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho Sebastião da Silveira

Carlos de Souza Leão José Maria de França

Edson Abrão da Silva Valdir José do Prado
Zeuxis Gomes de Moraes

LEI Nº 5.638, DE 07 DE ABRIL DE 1980

«Autoriza construção de Escola».

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma Escola de 1º Grau no Setor Criméia-Leste.

Art. 2º — Para atender o disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, os créditos necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de abril de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho Sebastião da Silveira

Carlos de Souza Leão José Maria de França

Edson Abrão da Silva Valdir José do Prado

Zeuxis Gomes de Moraes

LEI N° 5.639, DE 07 DE ABRIL DE 1980

«Denomina Unidade de Ensino que especifica».

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° — Fica denominada «Escola Municipal de 1° Grau Ministro Alfredo Nasser» a Unidade Municipal de Ensino situada na Rua 255 s/n°, Setor Coimbra, nesta Capital.

Art. 2° — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de abril de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho	Sebastião da Silveira
Carlos de Souza Leão	José Maria de França
Edson Abrão da Silva	Valdir José do Prado
Zeuxis Gomes de Moraes	

LEI N° 5.640, DE 07 DE ABRIL DE 1980

«Considera de Utilidade Pública».

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° — É considerada de Utilidade Pública a Associação de Ju-Do Hugo Nakamura, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2° — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de abril de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho	Sebastião da Silveira
Carlos de Souza Leão	José Maria de França
Edson Abrão da Silva	Valdir José do Prado
Zeuxis Gomes de Moraes	

DECRETO N° 153, DE 1° DE ABRIL DE 1980

Declara ponto facultativo.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° — É considerado ponto facultativo, em todas as repartições públicas municipais, os dias 02 e 03 de abril do corrente ano, quarta e quinta-feira santas.

Art. 2° — O disposto neste decreto não se aplica aos órgãos que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 3° — Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 1° dia do mês de abril de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho	Sebastião da Silveira
Carlos de Souza Leão	José Maria de França
Edson Abrão da Silva	Valdir José do Prado
Zeuxis Gomes de Moraes	

DECRETO N° 154, DE 1° DE ABRIL DE 1980

«Regulamenta a Lei n° 5.619, de 14 de março de 1980, que autoriza proprietários de imóveis lindeiros às vias e logradouros públicos a contratarem empresas privadas para a execução de obras e/ou melhoramentos».

O PREFEITO DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1° — Ficam regulamentadas, nos termos deste Decreto, as disposições da Lei n° 5.619, de 14 de março de 1980, que «autoriza proprietários de imóveis lindeiros às vias e logradouros públicos a contratarem empresas privadas para a execução de obras e/ou melhoramentos».

Art. 2° — As empreiteiras especializadas, devidamente registradas na COMPAV, poderão executar, em vias públicas do Município e por conta de particulares, obras de pavimentação, serviços preliminares, captações, galerias de águas pluviais e obras complementares, bem como outros melhoramentos, sob as seguintes condições:

a) possuírem capital social, realizado e registrado, igual ou superior a vinte por cento (20%) do valor global das obras propostas, devendo a somatória dos percentuais de todos os programas de obras a serem realizados por cada empresa não ultrapassar o valor de seu capital social, como previsto neste artigo;

b) responsabilizarem-se pela totalidade do custo da obra, segundo previsão feita pela COMPAV;

c) requererem, em modelo aprovado, autorização para realizar a obra, juntamente com os proprietários de imóveis cujas testadas somadas sejam iguais ou superiores a 80% (oitenta por cento) da testada total a ser beneficiada, fazendo constar à frente de cada assinatura o número do documento de identidade;

d) depositarem, antecipadamente e depois de aprovado o projeto pela COMPAV, caução igual a 5% (cinco por cento) do valor da obra;

e) possuírem equipamento compatível com o tipo e volume da obra, a critério da COMPAV;

f) descreverem com precisão, no requerimento, o local, o bairro onde se situa, a área beneficiada e o tipo de serviço a executar;

g) apresentarem projeto técnico das obras a serem executadas, de acordo com as normas exigidas, em cada caso, pela COMPAV;

h) assinarem, junto à COMPAV, Termo de Compromisso, no qual são fixadas as responsabilidades da empreiteira, especialmente quanto ao prazo de duração das obras;

i) iniciarem a cobrança de quotas dos interessados somente após o recebimento provisório da obra;

j) obedecerem os contratos celebrados com os proprietários, consoante modelo aprovado pela COMPAV, onde figurará, obrigatoriamente, a Tabela de Financiamento que será observada para a concessão de prazos para pagamento dos serviços;

l) apresentarem, com pelo menos três dias de antecedência da data da lavratura e assinatura do Termo de Compromisso de que trata a letra «h», deste artigo, minuta dos contratos a serem firmados com cada um dos proprietários dos imóveis lindeiros à via ou logradouro público, cuja obra é objeto dos mesmos, de acordo com o modelo estabelecido pela COMPAV, onde figure o custo total da obra, já fixado em importância certa e inalterável, definitivamente avençada e rateada entre todos os proprietários anuentes;

m) apresentarem, quando solicitadas, cópias autenticadas de todos os contratos celebrados com os proprietários anuentes, obedecendo a minuta de que trata a letra anterior;

n) possuírem capacidade técnica, econômica e financeira compatível com o empreendimento proposto e a real capacidade de execução efetivada em empreendimentos anteriores, observado o prazo, o volume e a extensão dos serviços executados;

o) apresentarem demonstração do cálculo relativo ao rateio do custo total das obras entre os proprietários anuentes;

p) apresentarem relação do pessoal incumbido de, em nome da empreiteira, manter entendimentos com os proprietários, no que se refere ao ajuste das condições para a execução das obras.

Art. 3º — O custo total das obras não poderá ultrapassar o valor correspondente ao orçamento da COMPAV, acrescido de 20% (vinte por cento), para fazer face à remuneração do capital, durante o período das obras, bem como aos impostos, à despesa prevista no Artigo 19, deste Regulamento, e a outros gastos.

Art. 4º — A tabela de financiamento dos serviços, para os prazos de 6 a 24 meses, deverá obedecer aos seguintes limites máximos:

Nº de Parcelas	Acréscimo de encargos financeiros
06	20,11%
07	23,17%
08	26,29%
09	29,46%
10	32,67%
11	35,93%
12	39,23%
13	42,59%
14	45,99%
15	49,44%
16	52,93%
17	56,47%
18	60,06%
19	63,68%
20	67,36%
21	71,07%
22	74,84%
23	78,64%
24	82,48%

Art. 5º — A tabela a que se refere o artigo anterior poderá ser alterada, a juízo da COMPAV, desde que ocorram razões que justifiquem a medida.

Art. 6º — Caberá à empreiteira a responsabilidade pelo projeto de pavimentação, desde a sondagem do sub-leito e fornecimento de elementos gráficos, tais como planta, perfil, secções transversais, projeto completo

para rede de águas pluviais, até os ensaios técnicos para análise do serviço executado.

Art. 7º — O projeto deverá obedecer às especificações da COMPAV, que poderá aprová-lo, modificá-lo ou exigir novos elementos elucidativos.

Art. 8º — A aprovação do projeto e a fiscalização das obras pela COMPAV não exime a empreiteira das responsabilidades previstas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, para o que todos os elementos fornecidos serão assinados pelo engenheiro responsável pela empreiteira, registrado na COMPAV, e todas as obras pessoalmente orientadas por ele.

Art. 9º — Aprovado o projeto e feita a caução a que se refere o artigo 2º, letra «d», a obra será autorizada, através de Termo de Compromisso e ordem de início.

Art. 10 — A devolução da caução somente ocorrerá, após o recebimento definitivo das obras e pagamento de dívidas decorrentes de multas, ensaios de laboratório ou quaisquer outras despesas acarretadas à COMPAV pela empreiteira.

Art. 11 — O Termo de Compromisso observará, no que couber, as disposições legais vigentes que disciplinam a contratação direta pela COMPAV de obras semelhantes.

Art. 12 — O atraso no início ou na conclusão da obra, assim como a sua interrupção, implicarão na aplicação de multas diárias de, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, e as demais infrações contratuais na aplicação de multas correspondentes, no mínimo, à metade do valor da caução.

Art. 13 — Ficarão impedidas, temporariamente, de licitar ou de contratar com a Administração Municipal, bem como terão seus registros suspensos na COMPAV e na Prefeitura, as empreiteiras que:

a) executarem obras de pavimentação em vias e logradouros públicos, sem autorização da COMPAV;

b) autorizadas a realizar obras, de acordo com este Decreto, deixarem de atender, durante trinta dias consecutivos, ordem escrita do fiscal da obra;

c) promoverem cobrança de qualquer importância de município que não assumiu compromisso escrito relativo à execução das obras;

d) abandonarem as obras contratadas;

e) forem punidas com duas multas por infração contratual ou cinco multas diárias por quaisquer atrasos ou interrupções da obra, ocorridas no período de 365 dias.

Parágrafo único — Estarão sujeitas às mesmas penalidades, durante o período de sua vigência, as empreiteiras que tenham entre os seus sócios, diretores ou responsáveis técnicos, pessoas que pertençam ou pertencerem às sociedades sancionadas.

Art. 14 — Quando a empreiteira não atender à chamada para, em 15 dias, assinar o Termo de Compromisso, deverá apresentar, em trinta dias, declaração assinada pelos mesmos proprietários que a ela requereram a realização da obra, concordando expressamente com a desistência do empreendimento.

Parágrafo único — O descumprimento do disposto neste artigo importa em multa da faltosa, na importância igual a 1,25% do orçamento das obras, elaborado pela COMPAV.

Art. 15 — Sem prejuízo do disposto na lei penal e nos artigos 13 e 16 deste Decreto, quando a empreiteira iniciar a obra sem Termo de Compromisso assinado ou sem ordem de início dada pela fiscalização da COMPAV ou executar a obra em desacordo com a técnica ou abandonar as obras compromissadas, a COMPAV:

a) apurará a qualidade e quantidade dos serviços executados;

b) determinará quais as obras complementares e acessórias necessárias a seu acabamento satisfatório;

c) intimará a empreiteira a prosseguir na execução, de acordo com as leis e normas técnicas municipais em vigor.

Art. 16 — Não atendida a intimação referida no artigo anterior, a COMPAV:

a) tomará medidas policiais ou judiciais, conforme indicarem as circunstâncias;

b) poderá concluir, reparar ou refazer, no todo ou em parte, as obras abandonadas, cobrando integralmente da empreiteira o custo em dobro.

Art. 17 — A COMPAV não interferirá nas reclamações ou recursos relacionados com a responsabilidade das dívidas dos proprietários para com a empreiteira.

Art. 18 — No caso da garantia ser prestada mediante fiança bancária, o prazo de validade desta será o previsto no Termo de Compromisso para a execução das obras, acrescido de 240 dias, correspondentes aos períodos relativos à formalização dos «Termos de Recebimento», provisório e definitivo, e à observação das obras para efeito de lavratura deste último.

Parágrafo único — melhoria de fiança deverá constar o compromisso do Banco, concordando com a prorrogação, por mais 180 dias, do prazo fixado de acordo com este artigo, caso seja solicitado pela COMPAV.

Art. 19 — Pela fiscalização e acompanhamento da execução das obras, a empreiteira pagará à COMPAV quatro por cento (4%) do valor total orçado, quando da expedição do alvará de liberação pela Companhia.

Art. 20 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 — Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 1º de abril de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Sebastião da Silveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO N° 155, DE 1º DE ABRIL DE 1980

«Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar à Câmara Municipal de Goiânia».

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Lei n° 5.611, de 08 de fevereiro de 1980.

DECRETA:

Art. 1º — É aberto à Câmara Municipal 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, na importância de Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), destinado a constituir reforço da seguinte dotação, da vigente Lei de Meios:

01.04.01 - 01.82.4952.108 - 3.2.9.2.....Cr\$ 360.000,00

Art. 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação, do vigente Orçamento:

01.06 - 99.99.9999.109 - 9.9.9.0.....Cr\$ 360.000,00

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, ao 1º dia do mês de abril de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Sebastião da Silveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO N° 156, DE 07 DE ABRIL DE 1980

«Denomina Loteamento».

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 4.526, de 31 de dezembro de 1971, RESOLVE denominar de «VILA SANTA TEREZA LESTE», o loteamento aprovado pelo Decreto n° 057, de 22 de dezembro de 1950.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias de abril de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdir José do Prado
SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA

DECRETO N° 158, DE 07 DE ABRIL DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 10, da Lei n° 5.306, de 11 de outubro de 1977, RESOLVE atribuir, a partir de 01 de abril do ano em curso, a NELSON NUNES DOS SANTOS, funcionário do Conselho de Contas dos Municípios, ora à disposição da Municipalidade, sem ônus para o órgão de origem, remuneração mensal correspondente ao salário de Auditor, Nível «4», do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior do Quadro de Pessoal da Auditoria Geral da Prefeitura.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de abril de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 159, DE 07 DE ABRIL DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n° 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do processo de n°

S.A.U - 189032/79, de interesse de ERYCY FONSECA BARBOSA e ROBERTO VITOI BARBOSA,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de n.ºs 02 e 47 da quadra 34, situados à Avenida São Francisco, Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n.º 02/47, com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 02/47	ÁREA	1.297,00 m ²
--------------	------	-------------------------

Pela linha de frente para a Avenida São Francisco.. 20,00m
 Pela linha que divide com os lotes 45 e 84....47,00 m.
 Pela linha que divide com o lote 49.....33,00 m.
 Pela linha que divide com o fundo do lote 49....25,50 m.
 Pela linha que divide com os lotes 86 e 88.....45,50 m.
 Pela linha de frente para a Rua Floresta.....14,00 m.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de abril de 1980

Índio do Brasil Artiaga Lima
 PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho
 SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdir José do Prado
 SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA

DECRETO N.º 160, DE 07 DE ABRIL DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o conteúdo do processo de n.º S.A. U - 190613/79, de interesse de JAIRO MACHADO CARNEIRO,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de n.ºs 2 e 3 da quadra 91, situados à Avenida T-2, Setor Bueno, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de n.º 2/3 com as seguintes características e confrontações:

LOTE — 2/3	ÁREA	1.500,00 m ²
------------	------	-------------------------

Pela linha de frente para Avenida T-2.....30,00 m.
 Pela linha de fundo, dividindo com os lotes 19 e 20...30,00 m.
 Pelo lado direito, dividindo com o lote 4.....50,00 m.
 Pelo lado esquerdo, dividindo com os lotes 1, 24 e 23
 50,00 m.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de abril de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
 PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho
 SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdir José do Prado
 SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA

DECRETO N.º 166, DE 08 DE ABRIL DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição da Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A - TRANSURB, o servidor ANDRÉ FERREIRA RIOS, Artífice de Construção Civil «C», Nível I, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a Municipalidade, durante o período de 05 de março a 31 de dezembro do ano em curso.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 de abril de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
 PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho
 SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

AUDITORIA GERAL DA PREFEITURA

PORTARIA N.º 05, DE 09 DE ABRIL DE 1980

O AUDITOR GERAL DA PREFEITURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — Autorizar a entrega de um adiantamento ao servidor MARCÍLIO FERNANDES GOMES no valor global de Cr\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros) para fazer face as despesas de pronto pagamento da AUDITORIA GERAL DA PREFEITURA e a serem empenhadas a conta das seguintes dotações:

16.02 - 03.07.021.2.1602 - 3.1.2.0.....Cr\$ 9.500,00;
 16.02 - 03.07. 021. 2. 1602 - 3.1.3.2.....Cr\$ 9.500,00;
 16.02 - 03.07. 021. 2. 1602 - 4.1.2.0.....Cr\$ 9.500,00;

II — O adiantamento deverá ser aplicado dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento pelo responsável, não podendo este aplicar o numerário após a expiração do prazo de aplicação para seu emprego;

III — Fica designado o servidor MARCO ANTÔNIO FLEURY MEIRELES para verificar e atestar a regularidade a aplicação do adiantamento pelo responsável.

CUMPRASE

GABINETE DO AUDITOR GERAL DA PREFEITURA, aos 09 dias do mês de abril de 1980.

JOSÉ FLÁVIO RODRIGUEZ
 Auditor Geral

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA N.º 08/80

«Faz delegação de competência».

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 133, § 1º, inciso II, do Decreto n.º 224, de 27 de abril de 1977 (Regulamento Geral da Prefeitura de Goiânia), com o objetivo de assegurar maior rapidez aos processos de pagamento,

RESOLVE:

I — Delegar ao Sr. MÁRIO ROSA FILHO, Coordenador Geral da Coordenadoria de Contabilidade e Administração

Financeira, competência para assinar da 2ª à 6ª vias da Ordem de Pagamento — OP e Notas de Empenho dos processos de despesa da administração centralizada.

II — A presente delegação extinguirá sua validade em 31.12.80.

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE e PubLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 31 dias do mês de março de 1980.

SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 072, DE 25 DE MARÇO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE colocar à disposição do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para a Municipalidade, o servidor DOMINGOS SÉRGIO TOCAFUNDO, Auxiliar de Escritório, Nível 9, do Quadro de Pessoal da Companhia de Iluminação do Município de Goiânia - COMLUZ.

CUMpra-SE e PubLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 de março de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 073 DE 25 DE MARÇO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00242/80-SA, RESOLVE:

I - homologar a dispensa do pessoal nominado em fls. 03, a partir das datas e funções ali especificadas;

II - homologar a dispensa, a pedido, do pessoal relacionado em fls. 05, a partir das datas e funções ali também especificadas.

CUMpra-SE e PubLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de março de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 074, DE 25 DE MARÇO DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 00969/80, RESOLVE designar os servidores OSÉIAS PACHECO DE SOUZA, Agente Administrativo, Nível 4, e SÔNIA IALTA TAUFICK, Agente Administrativo, Nível 7, para, respectivamente, exercer as funções de confiança de Chefe do Núcleo de Cadastro e Lotação, Símbolo DAI-201.5, e Assistente, Símbolo DAI-202.5, da Coordenadoria Geral do Sistema de Pessoal, da Secretaria da Administração, a partir de 14 de março do ano em curso.

CUMpra-SE e PubLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 de março de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 077, DE 07 DE ABRIL DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 01048/80-SA, RESOLVE designar a servidora MARISE SOARES LEAL para, em substituição, exercer o emprego de confiança de Assessor-Chefe de Planejamento, Símbolo DAS101.4, da Secretaria da Administração, durante o período de 26 de março a 24 de abril do ano em curso, em decorrência do afastamento legal e temporário da titular ELOÁ MARTINS MAMARE GONÇALVES.

CUMpra-SE e PubLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de abril de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

PORTARIA Nº 078, DE 07 DE ABRIL DE 1980

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 90076/80, RESOLVE rescindir o contrato de trabalho do servidor WALDEMAR GALVÃO DO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços Diversos "C", Nível 1, do Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 21 de março do ano em curso.

CUMpra-SE e PubLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de abril de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito de Goiânia

SECRETARIA DE FINANÇAS
UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 02/80-USA

O CHEFE DA UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

1 — Comunicar aos servidores não sujeitos a marcação mecânica de ponto, que a partir do dia 08/04/80, as folhas de assinaturas serão entregues e recolhidas nos seguintes horários:

1.1 — Período Matutino:

a) entrega: 8:00 h.

b) recolhimento: 8:30 h.

1.2 — Período Vespertino:

c) entrega: 13:00 h.

d) recolhimento: 13:30 h.

e) entrega: 17:00 h.

f) recolhimento: 18:00 h.

2. — Ao servidor que no horário previsto não estiver no local de trabalho, terá o ponto cortado na forma prevista por lei.

3. — Essa medida não se aplica aos Coordenadores.

CUMpra-SE e PubLIQUE-SE.

SALA DA UNIDADE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, aos 07 dias do mês de abril de 1980.

BEL. LUIZ WANDERLEY C. SILVA
Chefe da U.S.A.

Visto:
Econ. Sebastião da Silveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA

RESOLUÇÃO Nº 05/80-CRT.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 629, de 27 de outubro de 1977.

RESOLVE:

I – Considerar como TAREFA ESPECIAL, nos termos do Art. 5º do referido Decreto, para efeito de pagamento da Gratificação de Produtividade, os serviços executados no mês de março próximo passado, pelos servidores: ARGEMIRO BARBOSA DA CRUZ, JOSÉ ALVES VILA NOVA, JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, JOSÉ MARTINS MARQUES, JOSÉ MENDES, JOSÉ MOSTO DE CARVALHO, JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA, ODILÓN PEDRO CHAPADENSE FILHO, Fiscais de Tributos Municipais Nível 3. ALTINO TELES BEZERRA, ALVARO PEREIRA DA SILVA, CARLOS DE OLIVEIRA, IRENE OLINTA DE OLIVEIRA, ISOLDINO CÂNDIDO CÂMARA, JOSÉ RIBAMAR DE FREITAS, JOÃO NEPUMUCENO LEMES SOBRINHO, MARIA CARMINDA DE SIQUEIRA, MÁRIO DOS SANTOS, NEUSA TOLEDO DO NASCIMENTO, RUBENS JOSÉ FERNANDES, URIASSÚ DE MORAIS SARMENTO, VALDIVINO VIEIRA DOS SANTOS, WALDEMAR SILVA OLIVEIRA, Fiscais de Tributos Municipais Nível 2. ANTONIO PAULO R. CARNEIRO, CAUB FEITOSA FREITAS, CARLOS HENRIQUE PERES, DIVINO RODRIGUES DOS SANTOS, DIVINA MOREIRA DE MORAIS, ERLY MORALES, GETÚLIO RODRIGUES LIMA, GENAIR MARCOLINO JORGE, IONILDA MARIA C. PIRES, JOSÉ JACINTO DE MELO, JÓÃO DE ARAÚJO, MARINALVA G. DA SILVA LEMOS, NATÁLIA DA ROCHA SANTIAGO, ROBERTO CÁSSIO FARIA, VERA LÚCIA DE O. ALVES e ANASTÁCIO ROCHA DE ASSIS, este a partir do dia 14 de março de 1980.

II – Autorizar à Comissão de Análise e Avaliação Fiscal, a atribuir aos mesmos, os pontos-dia correspondentes ao período acima mencionado.

CUMPRÁ-SE E PUBLIQUE-SE:

GABINETE DO COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, aos 1º dia do mês de abril de 1980.

BEL. VANDES VIEIRA DE OLIVEIRA
Coord. Geral da R. Tributária

Visto:
ECON. SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Secretário de Finanças

RESOLUÇÃO Nº 06/80-CRT

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 629, de 27 de outubro de 1977.

RESOLVE:

I – Considerar como TAREFA ESPECIAL, nos termos do Art. 5º do referido Decreto, para efeito de pagamento da Gratificação de Produtividade, os serviços executados no mês de março próximo passado, pela servidora NEIDE TEREZINHA R. DA CUNHA E SOUZA, Fiscal de Tributos Municipais Nível 1, no período de 1º a 31 de março de 1980.

II – Autorizar à Comissão de Análise e Avaliação Fiscal, a atribuir a referida servidora, os pontos-dia no período especificado.

CUMPRÁ-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, ao 1º dia do mês de abril de 1980.

BEL. VANDES VIEIRA DE OLIVEIRA
Coord. Geral da R. Tributária

Visto:
ECON. SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Secretário de Finanças

CONTRATO Nº 12/80

Contrato de Locação entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA e o Sr. ODILON WALTER DOS SANTOS, na forma abaixo:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada pelo Doutor ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA, assistido pelo Procurador Geral do Município, Doutor CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO e o Sr. ODILON WALTER DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, CPF. nº 002.861.681-20, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominado LOCADOR, conforme o constante do processo nº 50157 de 7 de fevereiro de 1980, tem justo e combinado o presente contrato de locação do imóvel situado à praça Cívica nº 526, centro, nesta Capital, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOCADOR dá à PREFEITURA, em locação, o imóvel acima mencionado, no período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1980.

CLÁUSULA SEGUNDA – O aluguel mensal é de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), perfazendo um montante de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA -- A PREFEITURA obriga-se a destinar o imóvel locado, para a Secretaria do Governo Municipal, ou qualquer outro Órgão da Administração Municipal, sendo vedada a transferência ou sub-locação, a qualquer título, salvo com prévio e expresse consentimento do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA -- A PREFEITURA poderá antecipar o período estabelecido na Cláusula Primeira, devolvendo o imóvel ao LOCADOR, antes do término do presente contrato, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que se considerará rescindido, amigavelmente, este contrato, sem que caiba indenização alguma a qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA -- A PREFEITURA, salvo as obras que importam na segurança do imóvel, locado, obriga-se por todas as outras devendo restituí-lo tal qual o recebeu, isto é, em bom estado de conservação e uso, sem direito, todavia, a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria.

CLÁUSULA SEXTA -- No caso de desapropriação do imóvel locado, fica o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste instrumento, ressalvando à PREFEITURA tão somente a faculdade de haver do poder desapropriante e indenização a que por ventura tiver direito.

CLÁUSULA SÉTIMA -- Em caso de incêndio ou raio que obrigue a reconstrução do imóvel no todo ou em parte, será feita pela Companhia Seguradora ou as custas do LOCADOR, ficando ajustado, neste caso, que a locação prorrogar-se-á por tanto tempo quanto durar a reconstrução.

CLÁUSULA OITAVA -- A despesa advinda da execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação Orçamentária: 02.01.03.07.020.2.201.-3.1.3.2.. devidamente empenhada conforme Nota de Empenho nº 019, de 22 de fevereiro de 1980.

CLÁUSULA NONA -- Serão de responsabilidade da PREFEITURA o pagamento das taxas de água, luz e esgoto, ficando, porém, sob a responsabilidade do LOCADOR os débitos decorrentes do Imposto Predial Urbano que incidirem sobre o imóvel locado, sendo que o contrato vigorará ainda no caso de alienação do imóvel o mesmo por morte do LOCADOR, seus herdeiros e sucessores ficam obrigados a respeitá-lo em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA -- Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global da locação, na qual incorrerá a parte contratante que infringir qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo ainda de considerar, se lhe convier, automaticamente rescindida a locação, independentemente de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- Os contratantes alegam o foro da Comarca de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, para decidir questões oriundas do presente contrato.

E assim, justos e contratados, firmam este instrumento

que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em número legal.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 21 dias do mês de março de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Prefeito

CARLOS HERCÍLIO DE CAMPOS CURADO
Procurador Geral

ODILON WALTER DOS SANTOS
Locador

(ILEGÍVEL)
Testemunha

(ILEGÍVEL)
Testemunha

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/80-CRT

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições legais e na forma do Decreto 629, de 27 de outubro de 1977.

RESOLVE:

1 -- Designar o Sr. Álvaro Pereira da Silva, Fiscal de Tributos Municipais "B"; FT-801, nível 2, para prestar serviço junto ao Plantão Fiscal do Núcleo de Fiscalização no período de 1º a 30 de abril de 1980.

2 -- Autorizar à Comissão de Análise e Avaliação de Relatórios Fiscais, na forma do Art. II, da Lei 5.305, de 06/10/77, a atribuição de pontos-dia, para efeito da Gratificação de Produtividade.

3 -- Esta Ordem de Serviço passa a ter vigência a partir desta data.

CUMpra-se e Publique-se.

GABINETE DO COORDENADOR GERAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA, ao 1º dia do mês de abril de 1980.

Bel. VANDES VIEIRA DE OLIVEIRA
Coord. Geral da R. Tributária

Visto:
SEBASTIÃO DA SILVEIRA
Secretário de Finanças